Prefeitura Municipal de Echaporã

Atos Oficiais

Leis 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Echaporã
CNPJ: 02.652.664/0001-60
Telefone: (18) 03356-1441
Celular:
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br
Praça Riodante Fontana , nº 13 - Centro - CEP: 19830-000
Echaporã - SP
Site: https://www.camaraechapora.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Echaporã
CNPJ: 44.470.300/0001-00
Telefone: (18) 3356-9010
Celular:
E-mail: falecom@echapora.sp.gov.br
Praça Riodante Fontana, nº 10 - Centro - CEP: 19830-000
Echaporã - SP
Site: https://www.echapora.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Echaporã

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Echaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 2284/2025

Reconhece a ocorrência de estado de emergência climática no Município de Echaporã, e dá outras providências.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei reconhece a ocorrência, no Município de Echaporã, de estado de emergência climática, em razão da emissão descontrolada de gases potencializadores do efeito estufa (GPEE), e estabelece as seguintes medidas de enfrentamento:

I – progressiva diminuição das emissões dos GPEE, até sua neutralização no Município de Echaporã até o ano de 2040;

II – criação de políticas para a transição sustentável.

Art. 2º Fica reconhecido, desde a publicação desta lei, em todo o território municipal a atual existência de estado de emergência, em razão de atividades humanas que contribuem para as mudanças no clima, alterando a composição da atmosfera global e elevando a concentração de gases de efeito estufa, as quais constituem ameaça à humanidade e à natureza como as conhecemos.

§ 1º O estado de emergência será desenvolvido e observará as avaliações do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU), adotando as ações de mitigação e de adaptação que forem consideradas urgentes e necessárias.

Praça Riodante Fontana, 10 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP - Tel.: (18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não constitui uma declaração de calamidade pública ou situação de emergência, tal como disciplinada pela Constituição Federal e pela Lei Federal n.º 12.608/2012, sem prejuízo da possibilidade de o Executivo decretar uma e outra hipótese por motivos relacionados ao clima.

CAPÍTULO II
DA CORRESPONSABILIDADE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 3º Caberá ao poder público municipal e ao setor privado empenhar todos os esforços e ações possíveis e cabíveis para o enfrentamento à emergência climática, cada um no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, em prol da transição para uma economia sustentável tanto em âmbito social quanto econômico, e qual seja neutra em emissões dos GPEE até o ano de 2040.

Parágrafo único. A atuação efetiva do poder público e do setor privado deverá estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em âmbito nacional, e em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática e Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO E DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA

Art. 4º As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática, além de considerar e integrar as ações promovidas transversalmente em toda administração municipal.

Parágrafo único. As ações de resposta à emergência climática deverão estar ancoradas nos princípios de equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar e aprovar por Decreto, um Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC), em até um ano após a publicação desta lei, delineando metas progressivas até 2040 para a neutralização das emissões dos GPEE, bem como de outras ações a serem adotadas para o atingimento das metas correspondentes.

§ 1º O PMARC será o instrumento estratégico para promover a adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência do Município, considerando as especificidades ambientais, sociais e econômicas de Echaporã/SP.

§ 2º O plano de que trata o *caput* deste artigo será elaborado com a participação da sociedade civil e deverá ser objeto de revisão periódica a cada quatro anos, sendo vedado que o processo de revisão reduza o nível das metas.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual de acompanhamento do cumprimento do referido plano, indicando o estágio de cada uma das metas estabelecidas e das ações correspondentes.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA AMBIENTAL PARTICIPATIVA

Art. 6º Fica criada a Governança Ambiental Participativa no Município de Echaporã, Estado de São Paulo (GAPME), a ser implementada e conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com o objetivo de auxiliar na elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único. Quando não mais se fizerem presentes as razões que ensejaram a elaboração desta lei, fica autorizado que o Poder Executivo

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

reconheça o encerramento do estado de emergência climática, mediante a expedição de Decreto.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 30 de julho de 2025.

RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Echaporã

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Echaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 2285/2025

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Echaporã (COMPDECE), bem como o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), e dá outras providências.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Echaporã (COMPDECE), a qual ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – proteção e defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

III – situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – estado de calamidade pública: reconhecimento legal, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de situação anormal, provocada por desastre que causou sérios danos à comunidade.

Art. 3º A COMPDECE manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais um estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. De modo especial, a COMPDECE trabalhará em sintonia com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidade, no desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMPDECE

Art. 4º A COMPDECE constitui localmente, o órgão que se integra no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), instituído pela Lei Federal n.º 12.608/2.012.

Art. 5º Compete à COMPDECE:

I – gerir e executar as ações de proteção e defesa civil;

II – priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil;

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VI – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VII – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII – atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

X – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);

XI – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV – realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

XVI – participar do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (SINDESB) e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;

XVII – promover a integração da Proteção e Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX – informar as ocorrências de desastres ao Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC);

XX – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, por meio da mídia local;

XXIII – sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV – participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;

XXV – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas).

Art. 6º A COMPDECE tem a seguinte estrutura interna:

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

I – Coordenadoria Executiva;

II – Secretaria;

III – Setor Estratégico;

IV – Setor Operacional;

V – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

Art. 7º Compete à Coordenadoria Executiva:

I – dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;

II – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDECE;

III – propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Art. 8º Compete à Secretaria:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – secretariar e apoiar as reuniões do CONPDEC;

III – atentar-se às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º Compete ao Setor Estratégico:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDECE;

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local.

Art. 10. Compete ao Setor Operacional:

I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III – atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

Art. 11. O Coordenador Executivo da COMPDECE será o Secretário Municipal do Meio Ambiente, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município de Echaporã.

Art. 12. Fica criado, no âmbito da COMPDECE, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, a quem compete:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDECE;

II – propor normas para implementação e execução do COMPDECE no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimento às crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;

IV – organizar plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

V – aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) utilizará dos mesmos integrantes e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), tendo suas reuniões realizadas simultaneamente.

§ 2º Os membros do Conselho exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO III
DA COLABORAÇÃO DO ENSINO

Art. 13. A rede pública municipal, e a rede privada de ensino, poderão incluir nos currículos escolares, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil, bem como a realização de simulações em seus estabelecimentos, visando o treinamento dos educandos em situações críticas.

Parágrafo único. Os servidores que participarem das ações de colaboração deste artigo, terão anotados em seu histórico de atividades, a prestação de serviço relevante.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os servidores públicos efetivos que forem designados para colaborarem nas ações emergenciais ou de ensino, exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocuparem normalmente, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sem prejuízo da anotação em seu histórico de atividades, da prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por meio de Decreto.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 30 de julho de 2025.

RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Echaporã

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Echaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 2286/2025

Institui o Centro de Educação Ambiental do Município de Echaporã.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Ambiental (CEA), que tem por objetivo promover a conscientização ambiental, a sustentabilidade e a educação ecológica no Município de Echaporã.

Parágrafo único. O CEA não é um órgão da estrutura administrativa do Município, mas sim um Programa a ser desenvolvido pela Diretoria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, utilizando-se da infraestrutura e dos serviços da Biblioteca Municipal, a qual está localizada no primeiro andar do imóvel localizado à Praça Riodante Fontana, n.º 13, Centro, CEP 19830-023, Echaporã/SP.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º O CEA tem os seguintes objetivos, dentre outros a serem expressos no regulamento desta lei:

I – implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) para escolas, organizações sociais e a população em geral;

II – servir como espaço para a realização das sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de palestras e de eventos ligados à sustentabilidade;

III – incentivar a participação comunitária em ações de preservação ambiental;

IV – divulgar informações técnicas e educativas sobre a gestão ambiental.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 3º A Diretoria Municipal de Educação, ao implementar o CEA, com o apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá:

I – fornecer apoio técnico às instituições de ensino, observadas as disposições do PMEA;

II – estabelecer parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais (ONGs), ou outras instituições privadas, para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;

III – promover campanhas de sensibilização sobre temas elencados no PMEA e nas demais políticas públicas de desenvolvimento sustentável;

IV – adotar as medidas internas para garantir que a educação ambiental esteja presente em todos os anos do ensino regular;

V – realizar cursos de capacitação para os educadores.

Art. 4º Serão elaborados pela Diretoria Municipal de Educação, relatórios anuais a respeito das atividades e dos resultados do CEA, os quais serão publicados no site oficial do Município, para apresentação junto ao CONDEMA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 30 de julho de 2025.

RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.echapora.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico